

NORMA COPEM 01/2017

ENQUADRAMENTO DE DOCENTES E CREDENCIAMENTO/DESCREDENCIAMENTO DE ORIENTADORES DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA MECÂNICA

Complementando o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação da UFU (Resolução 01/2003 do CONPEP) e o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Mecânica (Resolução Nº 01/2013 do CONPEP), este documento apresenta normas para Enquadramento de Docentes e Credenciamento/Descredenciamento de Orientadores, no âmbito do COPEM. Estas normas decorrem da Portaria CAPES nº 01 e no 02 de 04 janeiro de 2012 e da Resolução No. 01 /2011 do CONPEP.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Mecânica da Universidade Federal de Uberlândia, no uso de suas atribuições,

RESOLVE

CAPITULO I: DOS ASPECTOS GERAIS

Art. 1º: Para efeito da avaliação da pós-graduação nacional realizada pela Capes, o Programa de Pós-Graduação em Engenharia Mecânica tem seu corpo docente constituído por três categorias de docentes, a saber: docentes permanentes, docentes visitantes e docentes colaboradores, conforme definidos na Portaria CAPES nº 02 de 04 de janeiro de 2012.

Art. 2º: Os docentes do programa serão credenciados e enquadrados de acordo com as categorias apresentadas no item anterior e, em seguida, os orientadores de mestrado e doutorado deverão ser habilitados, de acordo com normas específicas, conforme apresentadas a seguir.

Art. 3º: O enquadramento e o credenciamento/descredenciamento de docentes da pós graduação será feito periodicamente, ao final do período de avaliação definido pela CAPES em que haja emissão de conceitos atribuídos aos programas.

§ 1º A critério do Colegiado, pequenas alterações podem ser feitas anualmente no corpo docente e no corpo de orientadores a serem submetidas ao CONPEP, de acordo com calendário definido por aquele Conselho.

§ 2º O Colegiado pode fazer o enquadramento de professores visitantes e sua correspondente habilitação como orientador, se for este o caso, em qualquer época, dependendo da oportunidade de aproveitamento desta categoria de docentes.

Art. 4º: O processo de credenciamento/descredenciamento, enquadramento e habilitação será conduzido pelo Colegiado.

§1º: O Colegiado deverá avaliar os docentes visando seu enquadramento e credenciamento/descredenciamento, de acordo com informações contidas no currículo Lattes, cuja atualização é de estrita responsabilidade dos próprios docentes.

§2º: A lista de docentes credenciados, enquadrados e habilitados será divulgada pelo Colegiado, informando a categoria em que foi enquadrado, juntamente com a área de concentração na qual o docente atuará predominantemente e se sua habilitação foi aprovada para o mestrado e/ou doutorado.

CAPÍTULO II: DO ENQUADRAMENTO DOS DOCENTES

Art. 5º: A dimensão do corpo docente será estabelecida pela comissão considerando a relação entre a capacidade do Programa (Número Máximo de Docentes Permanentes) *versus* a sua produção.

§1º. Para o estabelecimento desse número será considerado o valor mínimo de 1.5 para do Programa para o quesito “**Produção Docente Qualificada**” (PQD) da CAPES obtido pelo Programa em sua última avaliação.

$$\text{onde: } PQD = \frac{(Pub.A1,A2,B1,B2,B3,B4,B5)/4}{Num.Docentes\ ativos}$$

Sendo que (*PUBL A1-B5*) representa o número de publicações dos docentes **Permanentes** do Programa no extrato A1-B5 considerando os seguintes pesos:

A1 = 1; A2 = 0.85; B1 = 0.7; B2 = 0,5; B3 = 0,2; B4 = 0,1; B5 = 0.01

e *Num. Docentes ativos* representa o número de docentes permanentes + docentes colaboradores com mais de uma atividade.

§1º. O índice h médio (Base Scopus) dos docentes permanentes do Programa for maior que 7.

Art. 6º: Uma vez definido o número máximo de docentes permanentes (capacidade do programa considerando o critério de excelência da CAPES, artigo 5) o critério de enquadramento desses docentes deve considerar :

- i) As demandas de orientação e de oferecimento de disciplinas regulares do Programa visando o equilíbrio e o fortalecimento das linhas de pesquisa..

- ii) Se a formação do docente se enquadra nas linhas de pesquisas do Programa, garantindo posterior habilitação como orientador de mestrado/doutorado e a docência de disciplinas regulares.

Art. 7º: Para o enquadramento como docente permanente, além de atender ao disposto no artigo 6 os docentes devem obedecer aos seguintes requisitos:

I- ter título de doutor ou equivalente;

II- ser orientador de dissertação de mestrado e/ou tese de doutorado;

III- apresentar produção que se enquadre nas linhas de pesquisa do Programa dentro do período avaliativo imediatamente anterior em que tenha havido emissão de conceito com a seguinte regularidade:

- a) Possuir individualmente um PQD no mínimo igual 1.25 e;
- b) Possuir no mínimo publicação A1 ou A2 no quadriênio à razão de 0.33 ao ano.

IV- ser contratado preferencialmente no regime de 40 horas com dedicação exclusiva;

V- ministrar pelo menos uma disciplina por ano na pós-graduação;

VI- encaminhar pelo menos um projeto de pesquisa às agências de fomento durante o período entre duas avaliações sucessivas da Capes em que haja emissão de conceito.

Art. 8º: Docentes que atendem parcialmente aos requisitos poderão ainda ser enquadrados como permanentes caso o número máximo de docentes definidos no artigo 5 não tenha sido atingido pelos docentes que atendem integralmente ao disposto nos artigos 6 e 7.

Parágrafo Único: O quadro de docentes permanentes poderá ser completado considerando outros aspectos da produção docente complementares às indicadas nos artigos 6 e 7. A avaliação dos docentes, neste caso, deve basear-se na produção bibliográfica, publicação de livros ou capítulos, patentes, bolsa de pesquisador e orientação de teses/dissertações concluídas no triênio. Os pesos das publicações são extraídos do quesito “**Produção Docente Qualificada, PQD**” da CAPES, e às contribuições não bibliográficas como bolsa de pesquisador (**PQ**), publicação de livros ou capítulos (**L**) (considerada pela CAPES como produção técnica), depósitos de patentes (**P**), orientação de teses/dissertações (**OT/OM**) são atribuídas o peso de **0,2/0,1** ou seja:

A1 = 1; A2 = 0,85; B1 = 0,7; B2 = 0,5; B3 = 0,2; B4 = 0,1; B5 = 0,01
PQ = 1, L = 0,1; P = 0,1; OT = 0,2; OM = 0,1

Art. 10º Para o enquadramento de docentes colaboradores serão observados o seguintes critérios:

- i) O docente colaborador não pode exercer simultaneamente atividades de docência e orientação no mesmo ano;
- ii) O número máximo de docentes colaboradores será de 20% do número total de docentes credenciados (permanentes e colaboradores);
- iii) Os docentes colaboradores serão definidos considerando o índice de produtividade definido no artigo 9;
- iv) Até 20% da cota de docentes colaboradores poderão ser credenciados observando-se apenas o exigido no artigo 5. Ou seja, a comissão poderá credenciar o docente colaborador, mediante justificativa que se baseie no interesse do Programa quanto ao equilíbrio de todas as áreas pertencentes ao Programa em face do oferecimento de disciplinas e orientação de alunos sem a necessidade do cumprimento critérios de produtividade.

CAPÍTULO III – DA HABILITAÇÃO DOS ORIENTADORES

Art. 11 °: Para ser habilitado como orientador de Mestrado, o docente deve apresentar a seguinte produção mínima, toda ela vinculada à(s) linha(s) de pesquisa em que atua no programa, devidamente comprovada dentro do período avaliativo imediatamente anterior em que tenha havido emissão de conceito:

I – 01 (um) Artigo publicado em periódicos internacionais
Qualis/Capes/Engenharias III A1, A2, ou pedido de patente registrada

II - 03 (três) trabalhos completos publicados e apresentados em congressos nacionais ou internacionais reconhecidos pela comunidade científica;

III – ter orientado pelo menos um trabalho de Iniciação Científica aprovado institucionalmente por instância superior ou por agência de fomento, ou uma monografia de final de curso.

IV - ter coordenado um projeto de pesquisa, em área correlata às linhas de pesquisa do Programa, com financiamento externo.

Art.12 ° Para ser habilitado como orientador de Doutorado, o docente deve apresentar a seguinte produção mínima, toda ela vinculada à(s) linha(s) de pesquisa em que atua no programa, devidamente comprovada dentro do período avaliativo imediatamente anterior:

I – 01 (um) Artigo publicado em periódicos internacionais
Qualis/Capes/Engenharias III A1, A2, ou pedido de patente registrada;

II - 03 (três) trabalhos completos publicados e apresentados em congressos nacionais ou internacionais reconhecidos pela comunidade científica;

III - ter orientado com sucesso pelo menos uma dissertação de mestrado;

IV - ter coordenado um projeto de pesquisa, em área correlata às linhas de pesquisa do Programa, com financiamento externo.

Art. 13º: Casos de docentes com produção científica destacada, porém sem experiência de orientação de alunos poderão, a critério do Colegiado, serem tratados de maneira diferenciada para fins de credenciamento.

Art. 14º: Caso o docente não seja reconhecido, as orientações sob sua responsabilidade com planos de trabalho já aprovados pelo Colegiado terão continuidade até a defesa da dissertação ou tese, conforme o caso, desde que cumpridos os prazos de duração de doutorado ou mestrado previsto no regulamento do Programa.

CAPÍTULO IV: DO ENQUADRAMENTO DOS DOCENTES FORA DA DATA REGULAR DE AVALIAÇÃO

Art. 15º: O credenciamento de um docente fora do período da avaliação quadrienal da CAPES deve respeitar a dimensão do Corpo docente, que estabelece que apenas 20% dos docentes do Programa podem ser constituídos por docentes Colaboradores.

Nesse sentido, caso esse limite já esteja alcançado, a entrada de um docente colaborador só poderá ser concedida se:

- i) um atual docente colaborador do programa solicitar sua saída ou for eventualmente descredenciado;
- ii) houver a possibilidade de enquadramento de dois ou mais docentes colaboradores do Programa como docentes permanentes desde que atendidos os critérios estabelecidos pelos artigos 5, 6 e 7.

- iii) O docente que solicitar o cadastramento deverá enquadrar a sua proposta a uma das linhas de pesquisa existentes no Programa.

Art. 16: Poderá haver o credenciamento e enquadramento de um docente permanente fora da data regular de avaliação desde que atendidos um dos seguintes critérios:

1. O docente for Pesquisador Bolsista do CNPq;
2. Tiver índice h (Base Scopus) maior que 7
3. Tiver PQD individual maior que 1.5

Parágrafo único: Será fator determinante para o credenciamento do docente o interesse do Programa para o fortalecimento das áreas/linhas de pesquisa do Programa, considerando a demanda, a capacidade atual do corpo docente frente a estas demandas e o potencial de atuação do docente na pesquisa e a capacidade de orientação no âmbito destas linhas.

Art. 17° Para efeito de contagem da produção de cada docente, a produção será sempre dividida pelo número de autores docentes do Programa, ou candidatos a credenciamento.

Art. 18°: Estas normas entram em vigor na data de sua aprovação, revogadas as Normas COPEM 01/2013 e disposições em contrário.

Uberlândia, 20 de dezembro de 2017.

Prof. Gilmar Guimarães

Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Mecânica